

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

**Aviso de contumácia n.º 8519/2005 — AP.** — A Dr.ª Telma Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Mértola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2TBMTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário da Silva Pereira, filho de João José dos Reis e de Maria de Fátima Ermelinda da Silva, nascido em 1 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10836686, com domicílio na 27, High Street Coedpoeth N R Wrexan, L L, 113 H R North Wales, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1998, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Brito*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Reis*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 8520/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/00.2TBMDL-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Joaquim Monteiro Mesquita, com domicílio em 1, Rue de La Marque Tterie, 37220, Trogues, France, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de co-autoria de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Augusto Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8521/2005 — AP.** — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/04.0GBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Bastos dos Santos, com domicílio na Rua Álvaro Enes, 14, Cernache, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio agravada, previsto e punido pelos artigos 190.º e 197.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores de processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 8522/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/94.8GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marta Lozano Anela, filho de Agustin Lozana Romero e de Maria Carmem Rio Tinto, de nacionalidade espanhola, nascido em

23 de Maio de 1967, psicólogo, com domicílio em C, Lembleque, 122, 1.º A, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 241.º do Código Penal na redacção de 1982 e 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal na redacção de 1995, praticado em 17 de Julho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 8523/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 907/05.9TBMTA, pendente neste Tribunal contra os arguidos José Luís Barbosa Vicente Ortet, filho de António Tavares Ortet e de Deolinda Lubrano Barbosa Vicente, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10999616, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, lote 3, 4.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal e 212.º, n.º 1, praticado em 8 de Abril de 2000, um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal e 212.º, n.º 1, praticado em 8 de Abril de 2000 e um crime de coacção na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000 e Carlos Manuel Tavares Veiga, filho de Francisco Pereira e de Maria Alice Tavares, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12126680, com domicílio na Rua Alentejo, 58, 2.º, esquerdo, 2835 Baixa Banheira, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000 e um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000, os quais foram, por despacho de 6 de Junho de 2005, declarados contumazes, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça.

**Aviso de contumácia n.º 8524/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/02.7GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Olexandr Kryvulya, nascido a 23 de Fevereiro de 1961, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, portadora do passaporte n.º AM 1624689, de 24 de Abril de 2001, com ultimo domicílio conhecido Rua do Cabo, Assequins, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, particulado em 431-12-2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a